



DESPACHO

Eleição dos representantes dos Trabalhadores para constituição da Comissão Paritária do Município de Lamego

Considerando que:

- 1 – O Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro procedeu à adaptação aos serviços da Administração Autárquica, da lei n.º 66-B/2007, de 28/12, que aprovou o Sistema Integrado de Avaliação do Desempenho na Administração Pública (SIADAP);
- 2 – De acordo com o artigo 2.º do referido Decreto Regulamentar, junto do Município funciona uma Comissão paritária com competência consultiva para apreciar propostas de avaliação dadas a conhecer a trabalhadores avaliados, antes da homologação;
- 3 – A Comissão paritária é composta por quatro vogais, sendo dois representantes da Administração, e dois representantes dos trabalhadores;
- 4 – Os vogais representantes dos trabalhadores são eleitos, pelo período de quatro anos, em número de seis, sendo dois efetivos e quatro suplentes, através de escrutínio secreto pelos trabalhadores que constituem o universo de toda a entidade;
- 5 – Têm capacidade eleitoral ativa e passiva, todos os trabalhadores, abrangidos pela definição constante da alínea h) do artigo 4.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28/12, afetos às diversas unidades orgânicas e serviços;
- 6 – Em consequência do supra exposto, a eleição dos representantes dos trabalhadores para integrarem a Comissão Paritária do Município de Lamego, realizar-se-á de acordo com o seguinte calendário:

I – Calendário Eleitoral

13/12/2023	Início do processo eleitoral
15/12/2023	Data limite para afixação dos cadernos eleitorais Prazo para reclamações - 24 horas
20/12/2023	Decisão das reclamações e afixação dos cadernos eleitorais definitivos
29/12/2023	Data limite para a apresentação das propostas de constituição das mesas de voto Data limite para apresentação das declarações de intenção Prazo para suprimimento de irregularidades - 24 horas
04/01/2024	Constituição das mesas de voto
10/01/2024	Eleições
11/01/2024	Afixação do resultado provisório as eleições Prazo para reclamações - 48 horas
16/01/2024	Afixação dos resultados definitivos
17/01/2023	Tomada de posse dos membros eleitos

II – Organização das Eleições

- 1 – A eleição será organizada pela Unidade de Recursos Humanos que deverá prestar o apoio logístico necessário à realização do ato eleitoral, nomeadamente a elaboração, afixação e entrega de dois exemplares do caderno eleitoral à mesa de voto.
- 2 – Os dois exemplares do caderno eleitoral a entregar às mesas de voto deverão ser cópia exta e integral do caderno eleitoral definitivo afixado.
- 3 – As decisões sobre as reclamações serão proferidas pelo dirigente máximo do serviço.
- 4 – O boletim de voto será constituído por uma folha em branco, onde cada eleitor indicará o nome do trabalhador a eleger.
- 5 – É constituída uma mesa de voto no Salão Nobre do edifício da Câmara Municipal.

III – Constituição das Mesas de Voto

- 1 – Para a constituição da mesa de voto, deverão os trabalhadores, que pretenderem, apresentar proposta de constituição da mesa. As propostas devem ser subscritas pelos candidatos a integrar a mesa ou instruídas com declarações de concordância.
- 2 – A mesa de voto será constituída por três elementos efetivos e dois suplentes.

3 – Os nomes dos candidatos devem coincidir em termos exatos com os que constam do caderno eleitoral.

4 – As propostas, acompanhadas de carta dirigida ao Presidente da Câmara Municipal, serão entregues no Serviço de Expediente e Gestão Documental (SEGD), onde serão registadas, nos prazos previstos e dentro do horário de funcionamento.

5 – Havendo propostas em número superior aos lugares, constituirão a mesa os trabalhadores propostos por ordem de registo no SEG D.

6 – Na falta de apresentação de propostas dentro do prazo fixado no calendário eleitoral, a designação dos membros da mesa de voto será efetuada por Despacho do dirigente máximo de serviço, até quarenta e oito horas antes da realização do ato eleitoral, em conformidade com a alínea a) do n.º 6 do artigo 22.º do Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro.

IV – Funcionamento das mesas de voto

1 – A mesa de voto funcionará, ininterruptamente das 10h00 às 17h00.

2 – Ao apresentarem-se, os eleitores identificar-se-ão se não forem conhecidos por algum dos elementos da mesa.

3 – Verificada a inscrição no caderno eleitoral, os eleitores deverão preencher o boletim de voto, indicando para isso o trabalhador escolhido através da menção do respetivo nome próprio e apelido.

4 – Os eleitores entregarão o boletim dobrado em 4 partes ao Presidente da mesa.

5 – O presidente introduzirá o boletim na urna, ao mesmo tempo que os escrutinadores descarregarão o voto na linha correspondente ao nome do eleitor.

V – Apuramento dos resultados

1 – Após o fecho das urnas proceder-se-á à contagem dos votos, elaborando-se uma ata assinada por todos os membros da mesa de voto, onde serão registados os seguintes elementos:

- a) Os nomes dos membros da mesa;
- b) A hora de abertura e de encerramento da votação e o local da reunião da assembleia de voto;
- c) As deliberações tomadas pela mesa;
- d) O número total de eleitores inscritos e votantes;



- e) O número de votos atribuídos a cada trabalhador, os votos em branco e os votos nulos;
- f) As reclamações, protestos e decisões da mesa;
- g) Quaisquer outras ocorrências que a mesa julgue dignas de menção.

2 – A mesa eleitoral, após proceder à contagem dos votos e à assinatura da ata, enviará esses elementos ao dirigente máximo do serviço.

3 – Compete ao secretário da mesa elaborar a ata das operações de votação e apuramento.

4 - São eleitos os seis trabalhadores com maior número de votos, sendo que em caso de empate em lugares que sejam determinantes para o apuramento dos resultados, prefere o trabalhador com maior antiguidade na Administração Pública.

5 – A eleição faz-se por ordem decrescente do número de votos.

6 – O resultado da eleição dos trabalhadores será comunicado ao dirigente máximo do serviço no dia útil seguinte ao da eleição, do mesmo se dando conhecimento aos trabalhadores através de afixação nos locais de estilo.

VI – Disposições finais

1 – No dia em que ocorrer a eleição, os membros da mesa serão dispensados dos seus deveres funcionais, sendo igualmente concedidas facilidades aos restantes trabalhadores pelo período estritamente indispensável para o exercício do direito de voto.

2 – Na data estipulada para a eleição da Comissão Paritária deverão os diversos serviços se organizar de forma a facilitar a votação no horário previsto, sem prejuízo do serviço.

3 – A não participação dos trabalhadores na eleição implica a não constituição da Comissão Paritária sem, contudo, obstar ao prosseguimento do processo de avaliação, entendendo-se como irrelevantes quaisquer pedidos de apreciação por esse órgão.

Lamego, 13 de dezembro de 2023.

O Presidente da Câmara



(Francisco Manuel Lopes)